



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 143

Página 1 de 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – EMEI MARIA CECÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS.....	02 DE 09
APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – EMEI LEOPOLDINO DE GOES.....	10 DE 17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 2 de 17

APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

EMEI MARIA CECÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESRES



APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI – MARIA CECÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES – SP

COORDENADORIA EDUCACIONAL

End: Rua: José Moreira de Castilho nº 101- Jardim Colina do Sol
Fone: (14) 998086632 – CEP: 16.670-000

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES DE ENSINO DA COORDENADORIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES-SP.

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO I Da Instituição

Art. 01º – A Associação de Pais e Mestres da Emei Maria Cecília Ribeiro dos Santos fundada em 05/05/2017 é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, designada simplesmente APM, com sede na cidade de Presidente Alves-SP, CEP. 16.670-000, foro da Comarca de Pirajuí Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 02º – A APM, instituição auxiliar da Unidade de Ensino, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 03º – A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso.

Art. 04º – Para consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I – colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais estabelecidos pela Unidade de Ensino;

II – representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III – mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Unidade de Ensino, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta dos pais, professores e alunos;

e) a execução de pequenas obras de construção, reformas ou reparos no prédio da Unidade Educacional, com autorização da Coordenadoria Educacional e fiscalização da Secretaria Municipal responsável.

IV – favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 3 de 17

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

V – manifestar-se em situações que contrariem a ética e o respeito ao trabalho desenvolvido na Unidade Educacional.
VI – captar recursos para implementação de projetos definidos pela Unidade Educacional.

Art. 05º – As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrada no Plano Escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 06º – Os meios e recursos para atender os objetivos da APM e a composição de seu patrimônio serão obtidos através de:

- I – contribuições de associados;
- II – convênios;
- III – subvenções diversas;
- IV – doações;
- V – promoções diversas;
- VI – repasses autorizados em legislação.

Art. 07º – A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º – O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do Fundo Financeiro da Associação.

§ 2º – No início de cada ano letivo a Assembleia Geral da APM de cada Unidade de Ensino definirá o período de matrículas, previsto no calendário escolar, a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º – As contribuições financeiras serão depositadas em agência bancária pública, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Art. 08º – A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano de Trabalho da APM.

Parágrafo único:

A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação dos recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II Dos associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos associados

Art. 09º – O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I – associados natos;
- II - associados admitidos;
- III – associados honorários.

§ 1º – Será associado nato o Diretor da Unidade de Ensino, o Assistente do Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Unidade Escolar, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º – Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e outros membros da comunidade escolar, bem como os demais membros da comunidade, maiores de 18 anos e desde que concordes e aceitos pelo Conselho Deliberativo, conforme as normas estatutárias.

§ 3º – Serão considerados associados honorários, a critério do conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado



relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 10 – Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões, oferecer colaborações aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – receber informações sobre orientação pedagógica da Unidade de Ensino e o ensino ministrado aos educandos;
- III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V – solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização de recursos financeiros da APM;
- VI – apresentar pessoas da comunidade pra a ampliação do quadro social;
- VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à secretaria da APM seu pedido de demissão.

Art. 11 – Constituem deveres dos associados:

- I – defender, por atos e palavras, o bom nome da Unidade de Ensino e da APM;
- II – conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da APM;
- III – participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Unidade de Ensino;
- VI – cooperar, dentro das possibilidades, para a constituição do Fundo Financeiro da Associação;
- VII – prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM.

SEÇÃO III Da Exclusão dos Associados

Art. 12 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º – O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º – Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º – Os prazos para apresentação da defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 13 – A APM será administrada pelos seguintes órgãos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 5 de 17

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º – A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade de Ensino;

§ 2º – A Assembleia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º – Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Art. 15 – Cabe a Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretora Executiva, exceto o presidente do Conselho Deliberativo, cuja nomeação compete ao Poder Executivo Municipal;
- II – apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – propor e aprovar a época e a forma de contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o art. 7º do presente estatuto;
- IV – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre;
- V – reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da respectiva Unidade de Ensino ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI – deliberar sobre a alteração do Estatuto.

Parágrafo único:

A destituição de membros e alteração do Estatuto será deliberada em Assembleia Geral, convocada especialmente para tais fins.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros, eleitos em Assembleia Geral, exceto o diretor da Unidade de Ensino, que será seu presidente nato.

§ 1º – Os demais componentes obedecerão a seguinte proporção:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 50% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão associados admitidos.

§ 2º – Não sendo atingida a proporção enumerada na alínea “c” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da Unidade de Ensino e pais de alunos.

§ 3º – Em se tratando da APM do CEJA ou de EMEF, a proporção da alínea “b” do parágrafo anterior poderá ser preenchida pelos próprios alunos, desde que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 17 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – divulgar a todos os associados os nomes eleitos na forma do art. 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II – aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – participar do Conselho da Unidade de Ensino, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- IV – realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas neste estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- V – emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VI – decidir sobre eventual recurso interposto por associado passível de exclusão, conforme art. 12;
- VII – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único:

As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria dos membros deste órgão, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 6 de 17

primeira convocação, ou pela maioria dos presentes na reunião, em segunda convocação, meia hora depois.

Art. 18 – Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II – indicar um secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III – informar os conselheiros sobre as necessidades da Unidade de Ensino e dos alunos.

Art. 19 – O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único:

Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 20 – A Diretoria Executiva da APM será composta de :

- I – Diretor Executivo;
- II – Vice-Diretor Executivo;
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Vice-Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Cultural, Esportivo e Social;
- VII – Diretor de Patrimônio.

§ 1º – Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º – Vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 21 – Cabe a Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III – dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da Unidade de Ensino;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) a programação e aplicação dos recursos do Fundo Financeiro;

- IV – elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V – depositar em conta da APM, em agência bancária pública, todos os valores recebidos;
- VI – tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VII – decidir sobre exclusão de associado, conforme art. 12;
- VIII – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste Estatuto;
- II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V – admitir e/ou dispensar pessoal contratado para prestação de serviços, observadas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;
- VII – visar as contas a serem pagas;
- VIII – submeter balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e à Assembleia geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX – rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 23 – Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 7 de 17

Art. 24 – Compete ao Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV – organizar e manter atualizado o cadastro de associados da APM;
- V – organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM.

Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – efetuar, juntamente com o Diretor Executivo, a abertura de conta corrente bancária em nome da APM, com poderes de movimentação da conta, emissão de cheques e efetuação de pagamentos;
- II – efetuar através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
- III – apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balancete anual, ambos acompanhados dos documentos comprobatórios da receita e da despesa;
- IV – informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 26 – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai ou mãe de aluno.

Parágrafo único: Em se tratando de APM do CEJA, o cargo de Diretor Financeiro poderá ser ocupado por aluno, desde que maior de 18 anos.

Art. 27 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28 – Cabe ao Diretor Cultural, Esportivo e Social promover integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas e sociais, e, também, através de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º – O Diretor Cultural, Esportivo e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Unidade de Ensino;

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 29 – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Unidade de Ensino, no que se refere a:

- I – aquisição de materiais, inclusive didático;
- II – manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III – supervisão de serviços contratados;

Parágrafo único:

O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Unidade de Ensino.

Art. 30 – Os Diretores terão ainda por função:

- I – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II – estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III – constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV – elaborar contratos e celebrar convênio com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – O mandato de cada Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez ao mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada;

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as providências.

Art. 32 – O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 01 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Unidade de Ensino, tem por atribuição:



- I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho, na parte referente à aplicação de recursos;
- III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV – dar parecer, a pedido da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único:

O mandato dos Conselheiros serão de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV Da Intervenção

Art. 34 – Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver a intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Unidade de Ensino ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 – O Diretor da Unidade de Ensino não poderá ocupar o cargo de Diretor Executivo. Entretanto, poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientações ou esclarecimentos, ou fazendo registrar em ata seus pontos de vista, sem direito a voto e sem direito de presidi-la.

Art. 36 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I – receber qualquer tipo de remuneração;
- II – estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 37 – Ocorrendo vacância dos cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros dos respectivos órgãos deliberativos, que se reunirá para este fim.

Parágrafo único:

O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão do mandato da vaga ocorrida.

Art. 38 – Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites e comunicações.

Art. 39 – O balanço anual será encerrado em 31 de dezembro de cada ano e submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 40 – O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência da reunião, terá ampla publicidade na imprensa local e deverá conter:

- I - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- II - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da Unidade de Ensino, será obrigatório o envio de circular aos associados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 9 de 17

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 41 – No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e a política educacional do Município.

Parágrafo único:

Cabe a Coordenadoria Educacional acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 42 – É facultada à Associação de Pais e Mestres a administração, direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Unidade de Ensino geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único:

O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Departamento de Assistência Escolar da Coordenadoria Educacional.

Art. 43 – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único:

Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para a Unidade de Ensino a qual está vinculada, ou, subsidiariamente, à Coordenadoria Educacional.

Art. 44 – A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo único:

A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

I - desativação da Unidade Escolar;

II - transferência da Unidade Escolar para o Município.

Art. 45 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Art. 46 – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da Unidade Escolar a qual está vinculada, ou, subsidiariamente, a Coordenadoria Educacional.

Art. 47 – É de competência conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal elaborar e aprovar o Regimento Interno do presente Estatuto, que terá caráter complementar e atenderá às exigências da entidade.

Art. 48 – O resultado da deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado à Coordenadoria Educacional para apreciação e, se for o caso, atendimento ao disposto no art. 2º da lei 1.490, de 12 de dezembro de 1.977.

Presidente Alves, 05 de maio de 2017.

a.a

ELOISA ELENA DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
RG: 20.747.713-9
CPF: 141.280.548-10

a.a

JOÃO ANTONIO DE JULIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado
OAB/SP Nº 336483



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 10 de 17

APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

EMEI LEOPOLDINO DE GOES

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES



APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI – LEOPOLDINO DE GOES DISTRITO DE SÃO LUIZ DO GUARICANGA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES – SP

COORDENADORIA EDUCACIONAL

End: Rua: José Pessoa s/nº - Distrito de São Luiz do Guaricanga
Fone: (14) 998086632 – CEP: 16.670-000

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES DE ENSINO DA COORDENADORIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES-SP.

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO I Da Instituição

Art. 01º – A Associação de Pais e Mestres da Emei Leopoldino de Goes fundada em 05/05/2017 é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, designada simplesmente APM, com sede no Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves-SP, CEP. 16.670-000, foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 02º – A APM, instituição auxiliar da Unidade de Ensino, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 03º – A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso.

Art. 04º – Para consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores a Associação se propõe a:

I – colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais estabelecidos pela Unidade de Ensino;

II – representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III – mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Unidade de Ensino, provendo condições que permitam:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta dos pais, professores e alunos;
- e) a execução de pequenas obras de construção, reformas ou reparos no prédio da Unidade Educacional, com autorização da Coordenadoria Educacional e fiscalização Municipal responsável.

IV – favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 11 de 17

V – manifestar-se em situações que contrariem a ética e o respeito ao trabalho desenvolvido na Unidade Educacional.
VI – captar recursos para implementação de projetos definidos pela Unidade Educacional.

Art. 05º – As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrada no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 06º – Os meios e recursos para atender os objetivos da APM e a composição de seu patrimônio serão obtidos através de:

- I – contribuições de associados;
- II – convênios;
- III – subvenções diversas;
- IV – doações;
- V – promoções diversas;
- VI – repasses autorizados em legislação.

Art. 07º – A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º – O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do Fundo Financeiro da Associação.

§ 2º – No início de cada ano letivo a Assembleia Geral da APM de cada Unidade de Ensino definirá o período de matrículas, previsto no calendário escolar, a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º – As contribuições financeiras serão depositadas em agência bancária pública, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Art. 08º – A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano de Trabalho da APM.

Parágrafo único:

A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação dos recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos associados

Art. 09º – O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I – associados natos;
- II - associados admitidos;
- III – associados honorários.

§ 1º – Será associado nato o Diretor da Unidade de Ensino, o Assistente do Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Unidade Escolar, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º – Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e outros membros da comunidade escolar, bem como os demais membros da comunidade, maiores de 18 anos e desde que concordes e aceitos pelo Conselho Deliberativo, conforme as normas estatutárias.

§ 3º – Serão considerados associados honorários, a critério do conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 12 de 17

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 – Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões, oferecer colaborações aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – receber informações sobre orientação pedagógica da Unidade de Ensino e o ensino ministrado aos educandos;
- III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V – solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização de recursos financeiros da APM;
- VI – apresentar pessoas da comunidade pra a ampliação do quadro social;
- VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à secretaria da APM seu pedido de demissão.

Art. 11 – Constituem deveres dos associados:

- I – defender, por atos e palavras, o bom nome da Unidade de Ensino e da APM;
- II – conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da APM;
- III – participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Unidade de Ensino;
- VI – cooperar, dentro das possibilidades, para a constituição do Fundo Financeiro da Associação;
- VII – prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM.

SEÇÃO III

Da Exclusão dos Associados

Art. 12 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º – O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º – Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º – Os prazos para apresentação da defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Art. 13 – A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 13 de 17

III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º – A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade de Ensino;

§ 2º – A Assembleia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º – Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Art. 15 – Cabe a Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretora Executiva, exceto o presidente do Conselho Deliberativo, cuja nomeação compete ao Poder Executivo Municipal;
- II – apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – propor e aprovar a época e a forma de contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o art. 7º do presente estatuto;
- IV – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre;
- V – reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da respectiva Unidade de Ensino ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI – deliberar sobre a alteração do Estatuto.

Parágrafo único:

A destituição de membros e alteração do Estatuto será deliberada em Assembleia Geral, convocada especialmente para tais fins.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros, eleitos em Assembleia Geral, exceto o diretor da Unidade de Ensino, que será seu presidente nato.

§ 1º – Os demais componentes obedecerão a seguinte proporção:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 50% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão associados admitidos.

§ 2º – Não sendo atingida a proporção enumerada na alínea “c” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da Unidade de Ensino e pais de alunos.

§ 3º – Em se tratando da APM do CEJA ou de EMEF, a proporção da alínea “b” do parágrafo anterior poderá ser preenchida pelos próprios alunos, desde que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 17 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – divulgar a todos os associados os nomes eleitos na forma do art. 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II – aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – participar do Conselho da Unidade de Ensino, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- IV – realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas neste estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- V – emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VI – decidir sobre eventual recurso interposto por associado passível de exclusão, conforme art. 12;
- VII – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único:

As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria dos membros deste órgão, em primeira convocação, ou pela maioria dos presentes na reunião, em segunda convocação, meia hora depois.

Art. 18 – Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 14 de 17

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II – indicar um secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III – informar os conselheiros sobre as necessidades da Unidade de Ensino e dos alunos.

Art. 19 – O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único:

Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 20 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I – Diretor Executivo;
- II – Vice-Diretor Executivo;
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Vice-Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Cultural, Esportivo e Social;
- VII – Diretor de Patrimônio.

§ 1º – Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º – Vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 21 – Cabe a Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III – dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da Unidade de Ensino;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) a programação e aplicação dos recursos do Fundo Financeiro;

- IV – elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V – depositar em conta da APM, em agência bancária pública, todos os valores recebidos;
- VI – tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VII – decidir sobre exclusão de associado, conforme art. 12;
- VIII – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste Estatuto;
- II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V – admitir e/ou dispensar pessoal contratado para prestação de serviços, observadas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI – movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;
- VII – visar as contas a serem pagas;
- VIII – submeter balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e à Assembleia geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX – rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 23 – Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 24 – Compete ao Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 15 de 17

- II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV – organizar e manter atualizado o cadastro de associados da APM;
- V – organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM.

Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – efetuar, juntamente com o Diretor Executivo, a abertura de conta corrente bancária em nome da APM, com poderes de movimentação da conta, emissão de cheques e efetuação de pagamentos;
- II – efetuar através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
- III – apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balancete anual, ambos acompanhados dos documentos comprobatórios da receita e da despesa;
- IV – informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 26 – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai ou mãe de aluno.

Parágrafo único: Em se tratando de APM do CEJA, o cargo de Diretor Financeiro poderá ser ocupado por aluno, desde que maior de 18 anos.

Art. 27 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28 – Cabe ao Diretor Cultural, Esportivo e Social promover integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas e sociais, e, também, através de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º – O Diretor Cultural, Esportivo e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Unidade de Ensino;

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 29 – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Unidade de Ensino, no que se refere a:

- I – aquisição de materiais, inclusive didático;
- II – manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III – supervisão de serviços contratados;

Parágrafo único:

O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Unidade de Ensino.

Art. 30 – Os Diretores terão ainda por função:

- I – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II – estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III – constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV – elaborar contratos e celebrar convênio com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – O mandato de cada Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez ao mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada;

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as providências.

Art. 32 – O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 01 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Unidade de Ensino, tem por atribuição:

- I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 16 de 17

- II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho, na parte referente à aplicação de recursos;
- III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV – dar parecer, a pedido da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único:

O mandato dos Conselheiros serão de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Da Intervenção**

Art. 34 – Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver a intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Unidade de Ensino ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Coordenadoria Educacional.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 35 – O Diretor da Unidade de Ensino não poderá ocupar o cargo de Diretor Executivo. Entretanto, poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientações ou esclarecimentos, ou fazendo registrar em ata seus pontos de vista, sem direito a voto e sem direito de presidi-la.

Art. 36 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I – receber qualquer tipo de remuneração;
- II – estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 37 – Ocorrendo vacância dos cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros dos respectivos órgãos deliberativos, que se reunirá para este fim.

Parágrafo único:

O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão do mandato da vaga ocorrida.

Art. 38 – Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites e comunicações.

Art. 39 – O balanço anual será encerrado em 31 de dezembro de cada ano e submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 40 – O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência da reunião, terá ampla publicidade na imprensa local e deverá conter:

- I - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- II - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da Unidade de Ensino, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 41 – No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

Ano II | Edição nº 143

Página 17 de 17

a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e a política educacional do Município.

Parágrafo único:

Cabe a Coordenadoria Educacional acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 42 – É facultada à Associação de Pais e Mestres a administração, direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Unidade de Ensino geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único:

O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Departamento de Assistência Escolar da Coordenadoria Educacional.

Art. 43 – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único:

Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para a Unidade de Ensino a qual está vinculada, ou, subsidiariamente, à Coordenadoria Educacional.

Art. 44 – A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo único:

A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

I - desativação da Unidade Escolar;

II - transferência da Unidade Escolar para o Município.

Art. 45 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Art. 46 – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da Unidade Escolar a qual está vinculada, ou, subsidiariamente, a Coordenadoria Educacional.

Art. 47 – É de competência conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal elaborar e aprovar o Regimento Interno do presente Estatuto, que terá caráter complementar e atenderá às exigências da entidade.

Art. 48 – O resultado da deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado à Coordenadoria Educacional para apreciação e, se for o caso, atendimento ao disposto no art. 2º da lei 1.490, de 12 de dezembro de 1.977.

Presidente Alves, 05 de Maio de 2017.

a.a

ELOISA ELENA DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
RG: 20.747.713-9
CPF: 141.280.548-10

a.a

JOÃO ANTONIO DE JULIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado
OAB/SP Nº 336483